



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 24/74

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte dos lotes rurais, conforme especifica e dá outras providências.

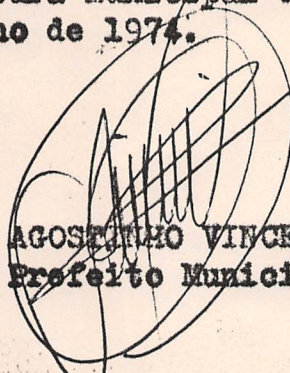
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, AGOSTINHO VINCENZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a desapropriar partes dos lotes rurais nºs. 36, 37, 38, 39-A e 40, numa área de 120.000 (cento e vinte mil metros quadrados), todos encravados na Gleba Atlântida, Bairro Maracanã, localizados entre o Córrego Lincoln e Estrada Elizabeth, onde fará construir o aeroporto do município;

Art. 2º. - Fica também o município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a indenizar os proprietários dos lotes acima constantes, de acordo com avaliações efetuadas para aquele fim, por avaliadores credenciados e idôneas;

Parágrafo Único - A indenização de que preceitua o artigo acima, será em numerário, corrente a despesa por conta do Crédito Adicional Especial devidamente aberto para tal fim ou por permuta por imóvel urbano pertencente ao erário Municipal, na forma dos aceitos ou acordos a serem mantidos entre as partes;

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos tres dias do mes de julho de 1974.


AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal

RUI GIMENES
Assessor Administrativo